



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 01/02
Projeto de Lei nº 121/2022

RELATOR

Ref.: Projeto de Lei 121/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o requerimento de urgência especial foi analisado e aprovado, por esta mui Casa de leis.

Considerando inclusive, que o Regime de urgência Especial, dispensa todos os trâmites regimentais, exceto parecer e número legal, assim, tornando apta a matéria para ser apreciada com consequente votação dos Pares desta Casa.

Considerando finalmente, a designação do DD. Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue:

Verifico que o Projeto de Lei 121/2022 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.100.000,00 no Orçamento Programa para 2.022.", é de autoria do Prefeito Municipal.

A proposta de lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentária saldo de excesso de arrecadação, referente ao recebimento de recursos financeiros estaduais indicados por meio de emendas parlamentares recebidas via fundo a fundo, destinadas para o financiamento das ações e serviços para assistência integral a saúde da comunidade, conforme as seguintes informações.

Em relação à utilização do recurso no valor: R\$ 100.000,00, vindo de Rogério Nogueira, considerando que foi destinado para aquisição de equipamentos permanentes, utilizaremos o valor recebido na aquisição de equipamentos oftalmológicos.

Em relação à utilização do recurso no valor: R\$ 3.000.000,00, vindo de Adalberto Freitas, considerando que foi destinado para custeio, o mesmo deverá ser utilizado na contratação de prestação de serviços para a realização de procedimentos e exames de demanda reprimida.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 02/02
Projeto de Lei nº 121/2022

Além de existir previsão legal para suplementação de créditos especiais, esta Casa vem aprovando projetos que tratam de matérias semelhantes porque não tem vislumbrado qualquer irregularidade na execução orçamentária.

Assim, em rápida consulta, verifico que o PL 121/2022 não encontra óbices no âmbito constitucional, estando redigido em termos claros, não deixando margem de dúvidas quanto aos seus propósitos e está em harmonia com os demais diplomas legais vigentes.

A matéria da proposição é de competência privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições o inciso IV, art. 170, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, alínea "d", do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, ele também se mostra oportuno, pois se propõe a dotar de meios financeiros previstos na Lei Orçamentária, para atender a Secretaria de Saúde em especial os termos de colaboração n.º 04 e 05 de 2021.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Douto Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Justifica-se o pedido de REGIME DE URGÊNCIA a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia ao custeio do "Serviços para assistência integral a saúde da comunidade".

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2022.

Professor Adriel
Relator Nomeado